



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1689, DE 03 DE MAIO DE 2021**

APROVADO em 19 discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 17/05/20 11

ASS. [Assinatura]  
Presidente

**“Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal 9”**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 9, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

**Art. 3º** - Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no anexo único desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada e Vila Crispim e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

**Art. 4º** - A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I - Ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

APROVADO em 95 discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 07/05/21

ASS. [Assinatura]  
Presidente

Praca Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## Estado de Minas Gerais

II - Articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III - Participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

**Art. 5º** - A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

**Art. 6º** - As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 03 de maio de 2021.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 9ª discussão  
por esta câmara a 3ª  
Sala das Sessões 07/05/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 1ª discussão  
por esta câmara a 3ª  
Sala das Sessões 07/05/2021  
Ass. [Assinatura]  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>53/1900</u>
Data <u>03/05/21</u> hora <u>14:40</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

PL 1629

## MENSAGEM

Pains, 03 de maio de 2021.

Excelentíssima Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar, a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que **"Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal 9"**.

O presente projeto de lei pretende outorgar escritura definitiva de doação a todos os possuidores de imóveis que foram "doados" pela municipalidade, sem a observância de lei.

Foram realizadas as doações por instrumento particular, sem autorização legislativa e, com isso, os beneficiários não conseguiram efetuar o registro do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A regularização fundiária é o recurso que inclui medidas jurídicas/administrativas, com o objetivo de regularizar os assentamentos irregulares quer das cidades, quer da zona rural. Portanto, constitui ação de fundamental importância para atuação nas áreas irregulares.

É um mecanismo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, que objetiva a permanência das populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando acessoriamente melhorias no ambiente urbano, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Assim, o Programa Minha Casa Legal - 9, tem este importante papel, regularizar os imóveis e fazer a justiça social.

Com o registro imobiliário os proprietários poderão fazer investimentos em seus imóveis de forma segura e ainda obter crédito através de financiamento imobiliário para construção ou reforma.

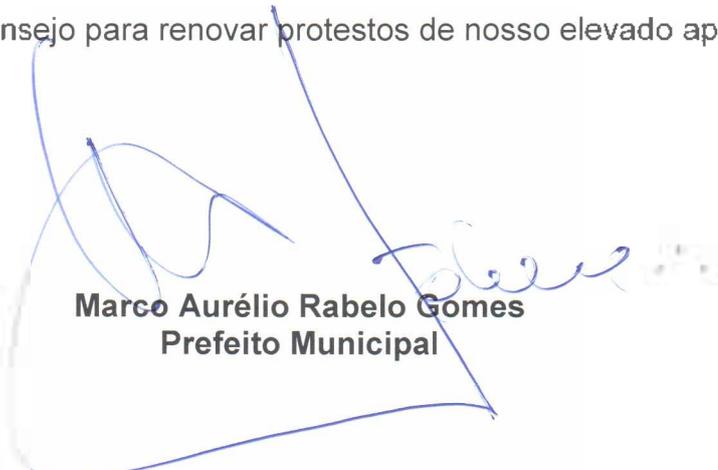
Importante esclarecer que com o presente projeto não estamos efetuando doações de novos imóveis e sim regularizando os imóveis que já se encontram na posse dos donatários, conforme documentos em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

Solicitamos de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.  
Atenciosamente,



**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Vereadora**  
**Cáthya Guimarães Goulart**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG**